

**DECRETO Nº 1077** 

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de CAUCAIA, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – LRF - que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

**CONSIDERANDO** as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

## DECRETA:

Art. 1o – Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de CAUCAIA, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

- I. O Anexo I dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. O Anexo II dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. O Anexo III dispõe sobre o Quadro de Detalhamento da Despesa, que demonstra a elaboraçãodo orçamento por item orçamentário, detalhado por natureza de despesa
- IV. O Anexo IV dispõe sobre o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação, que permite acompanhar o cumprimento destas metas assim como verificar a tendência de execesso de arrecadação.



Art. 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se a:

- Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do ١. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando II. houver; Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de III. empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário; IV. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração ٧. Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000; Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente VI. vinculados ao obieto de sua vinculação, ainda que em exercício Art. 3º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o Art. 4º - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações Parágrafo Único - Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite Art. 5º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Art. 6º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos Art. 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo 1. pessoal e encargos sociais; 11. juros e encargos da dívida;
  - CE 090, N° 1076, KM 01 ITAMBÉ FONE: 3387.8200 FAX: 3387.8253 CEP: 61.610-140 C.N.P.J 07.616.162/0001-06 CAUCAIA CEARÁ

III.

amortização da dívida;



IV. obrigações constitucionais.

Art. 8° – Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os

Art. 9° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 16 de Dezembro de 2019.

NAUMI GOMES AMORIM PREFEITO MUNICIPAL